



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA ADITIVA Nº 9 AO PL Nº 413/2014

Acresce Inciso XIII ao §1º do Art. 7º, com a seguinte redação:

“XIII – Compromisso de a partir de janeiro de 2015 aplicar durante todo o período de duração da isenção ou benefício:

- a) A quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba a título de doação;
- b) A quantia de 1% (um por cento) do imposto de renda devido em favor do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON, observado o disposto no §4º do Art. 3º da Lei Federal N. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a título de doação ou patrocínio.”

S/S., 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

Justificativa:

A presente emenda tem como objetivo estimular a contribuição em projetos sociais de âmbito local como contrapartida ao benefício recebido.



EMENDA N° 10 a o P L 4 1 3 / 2 0 1 4

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA


Acresce um inciso ao §1º do art. 7º do PL nº 413/2014, com a seguinte redação:

Art. 7º ...

§1º ...

“(...) – Compromisso de a partir de janeiro de 2015 aplicar durante todo o período da isenção ou benefício, a quantia de 1% (um por cento) do imposto de renda devido, em projetos desportivos e paraesportivos no Município de Sorocaba previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da lei federal nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, a título de patrocínio ou doação.”

S/S., 15 de dezembro de 2014.


Fernando Dini
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA ADITIVA Nº 11 AO PL Nº 413/2014

Acresce §6º do Art. 7º, com a seguinte redação:

“§6º – O Município e Sorocaba divulgará os institutos, entidades, programas, projetos e fundos, credenciados e aptos para fins do cumprimento do disposto no inciso XIII, constante no §1º do Art. 7º, sob pena de se eximir as empresas do atendimento deste compromisso, pelo período em que não existir no Município de Sorocaba o respectivo beneficiário da doação ou patrocínio.”

S/S., 02 de dezembro de 2014.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

Justificativa:

A presente emenda tem como objetivo dar publicidade a projetos sociais, esportivos de âmbito local como contrapartida ao benefício recebido.

PROTÓCOLO GERAL

03-Dez-2014-12:39-141556-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 12 - - -

PROJETO DE LEI Nº 446¹³/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Acrescenta a alínea IV ao art. 4º do PL nº 413/2014 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

“IV - que tenham sido condenadas ou multadas, pela prática de crime ambiental.” (NR)

Sorocaba, 15 de dezembro de 2014.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 13 _____


PROJETO DE LEI Nº 13 446/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Acrescenta o § 2º art. 2º do PL nº 413/2014 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - As empresas deverão discriminar a CNAES (Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE).” (NR)

Sorocaba, 15 de dezembro de 2014.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





CÓPIA

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 14 _____

PROJETO DE LEI Nº ¹³~~446~~/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Acrescenta o art. 7º do PL nº 413/2014 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Todos os veículos pertencentes a empresa deverão ser licenciados em Sorocaba.” (NR)

Sorocaba, 15 de dezembro de 2014.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador

